

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.121, DE 2021

Confere ao município de Goiânia, localizado no Estado de Goiás, o título de “Capital Nacional da Música Sertaneja”.

Autora: Deputada MAGDA MOFATTO

Relatora: Deputada ALÊ SILVA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Magda Mofatto, visa confere ao município de Goiânia, localizado no Estado de Goiás, o título de “Capital Nacional da Música Sertaneja”.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A música sertaneja tornou-se um gênero musical que evoca a alma do goiano - que com ela se identifica. Da capital do estado, Goiânia,



surgiram grandes talentos que mantêm essa relação do povo com sua cultura mais enraizada.

Como destaca o nobre autor, entre os filhos de Goiás que se destacaram na música sertaneja raiz e romântica, encontram-se Hamilton Carneiro, Amado Batista, André e Andrade, Irmãs Freitas, Lindomar Castilho, Racine e Rafael e Odair José.

Com o advento do chamado sertanejo universitário, novas gerações foram conquistadas.

A cidade tornou-se palco obrigatório para os que desejam se lançar no gênero e passou a ser importante para a cadeia da economia criativa, abrigando, além de compositores e cantores, produtores musicais, agentes e técnicos. Promove eventos como shows e festivais que movimentam a economia e cultura locais, obtendo receitas e criando empregos diretos e indiretos em virtude da cultura da música sertaneja.

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de lei nº 2.121, de 202, que confere ao município de Goiânia o título de “Capital Nacional da Música Sertaneja”.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada ALÊ SILVA
Relatora

2022-5373





Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221676812900>

